



## **Câmara Municipal de Itapetininga**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2019**

**MODALIDADE: DISPENSA Nº 15/2019**

**OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de água mineral pelo período de 12(doze) meses, para o consumo dos funcionários e Vereadores da Câmara Municipal de Itapetininga.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 0002

Ao

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga

**COMUNICAÇÃO INTERNA**

Através desta, venho informar a necessidade pela aquisição de água mineral pelo período de 12 (doze) meses, para o consumo dos funcionários e Vereadores da Câmara Municipal de Itapetininga.

A pretensa contratação se justifica pela inegável necessidade de garantir o fornecimento de água com a qualidade aos funcionários, aos Ilmos. Vereadores, bem como de eventuais visitantes desta Casa de Leis.

Para tal, a fim de balizar os preços a serem contratados, foi realizada pesquisa de preço junto às empresas com ramo de atividade compatível à pretensa contratação, pelo qual foi obtido o valor no montante de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), considerando o valor de cada caixa – 48 unidades - copos c/ 300 ml – de R\$ 21,60 (vinte e um reais e sessenta centavos), ofertado pela empresa Comercial Chaquib Ozi Ltda, se encontrando dentro do limite estabelecido no artigo 24, inciso II da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, alterado pelo Decreto Federal nº 9.412/2018.

Desta forma, solicitamos de Vossa Presidência, a autorização para a contratação em epígrafe, juntando à presente os orçamentos obtidos demonstrando a compatibilidade dos preços aos praticados no mercado, em atendimento às determinações presentes na Lei Federal nº 8.666/93 no que tange à compra por dispensa de licitação, fundamentada pelo inciso II do Artigo 24 da mesma Lei, alterado pelo Decreto nº 9.412/2018.

Itapetininga, 11 de novembro de 2019

Juvenal Soares Larotonda  
Chefe Administrativo

DESPACHO: Ao Setor  
*COM RASTO*  
para Providência  
Gab. da Presidência, 13/11/2019

Itamar José Martins  
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE  
ITAPETININGA

PROCOLO Nº 2478/2019

DATA/HORA: 12/11/2019 12:38

Solicitação Nº 1042/2019

DOCUMENTO AUXILIAR DE VENDA

Data: 01/10/2019 17:18:59

NAO E DOCUMENTO FISCAL - NAO E VALIDO COMO RECIBO E COMO GARANTIA DE  
MERCADORIA - NAO COMPROVA PAGAMENTO

Identificacao do Estabelecimento Emitente

Denominacao: COFESA COMERCIAL FERREIRA SANTOS LTDA

CNPJ: 50.052.000/0011-85

Identificacao do Destinatario

Denominacao: 010.012474 CAMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

CNPJ: 67.360.537/0001-33

Endereco: PÇA DOS TRÊS PODERES,S/N

Compl:

Bairro: JD. MESQUITA

Município: ITAPETININGA

UF: SP CEP: 18200-000

Telefone: 015-3275-7600

Contato:

No.do DAV: 0000059232 Vend: 001 GERENTE

No.Documento Fiscal: 000000

Usuario: VALDEMIR

Prazo:

Codigo do Produto	Descricao do Produto	Quantidade	Vlr.Unit	Vlr.Total	Vl.Desct	Total Liq
44520-7	AGUA MINERAL CRYSTAL S/G COPO 310ML	24000	0,85	20400,00	0,00	20400,00

QUANTIDADE DE ITENS: 1

24.000

VALOR TOTAL 20.400,00

Regiao: GERAL \*\*\*

Adriana A. Caselli Aragon  
Visto Setor  
Compras/Licitac

**Adriana**

---

**De:** Lipell Eliana <li.pell@hotmail.com>  
**Enviado em:** segunda-feira, 7 de outubro de 2019 16:49  
**Para:** adrianaaragon@camaraitapetininga.sp.gov.br  
**Assunto:** orçamento copo agua

unidade de copo de agua 300 ml marca sarapui- 0,90 cada

itapetininga, 07 de outubro de 2019

Adriana A. Caselli Aragon  
Visto Setor  
Compras/Licitação

Assunto **Orçamento de caixa de copos água mineral**  
De Carlos Roberto Ozi <robertoozi@yahoo.com.br>  
Para compras@camaraitapetininga.sp.gov.br  
<compras@camaraitapetininga.sp.gov.br>  
Responder para robertoozi@yahoo.com.br <robertoozi@yahoo.com.br>  
Data 08/10/2019 12:41

---



Boa tarde,

Informo o preço de caixa de copos água mineral 300 ml, sendo de 21,60 reais.

Atenciosamente,

Com. Chaquib Ozi

tel 15.99772.0050

Enviado do Yahoo Mail no Android

Adriana M. Caselli Aragon  
Visto Sotor  
Compras/Licitação



Assunto **RE: Câmara Municipal**  
 De [aguasantaisabel@bol.com.br](mailto:aguasantaisabel@bol.com.br) <[aguasantaisabel@bol.com.br](mailto:aguasantaisabel@bol.com.br)>  
 Para [Adriana <adrianaaragon@camaraitapetininga.sp.gov.br>](mailto:Adriana <adrianaaragon@camaraitapetininga.sp.gov.br>)  
 Cópia [compras@camaraitapetininga.sp.gov.br](mailto:compras@camaraitapetininga.sp.gov.br) <[compras@camaraitapetininga.sp.gov.br](mailto:compras@camaraitapetininga.sp.gov.br)>  
 Data 28/10/2019 10:42

---

Bom dia, segue o orçamento:

Água mineral copo 300 ml;  
 Marca Sarapui;  
 Caixa com 48 unidades;  
 Valor R\$ 21,90  
 Conseguimos um valor menor na fonte, aí estou te repassando.  
 Att: Vancleyde.

---

**De:** "Adriana" <[adrianaaragon@camaraitapetininga.sp.gov.br](mailto:adrianaaragon@camaraitapetininga.sp.gov.br)>  
**Enviada:** 2019/10/25 16:20:23  
**Para:** [aguasantaisabel@bol.com.br](mailto:aguasantaisabel@bol.com.br)  
**Assunto:** Câmara Municipal

Boa Tarde,  
 Por gentileza poderia passar um orçamento de copo de água 300 ml,  
 Obrigada  
 Adrian

Adriana A. Caselli Aragon  
 Visto Setor  
 Compras/Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.  
0007

**DELIBERAÇÃO INTERNA**

*Ao*

*Departamento de Compras*

**Aquisição de copos de água mineral para o consumo dos Vereadores, funcionários e visitantes da Câmara Municipal de Itapetininga.**

Diante da necessidade demonstrada pelo Chefe do Setor Administrativo desta Casa, pela contratação de empresa para aquisição de 500 (quinhentas) caixas, cada uma contendo 48 copos de água mineral de 300ml, autorizo a instauração do procedimento de compra, nos termos da legislação vigente, em especial da Lei Federal nº 8.666/93, já considerando a alteração sofrida pelo Decreto nº 9.412/2018, conforme pesquisa de preços já anexa nos autos, demonstrando a compatibilidade aos preços praticados no mercado.

Itapetininga, 13 de novembro de 2019

  
\_\_\_\_\_  
**Itamar José Martins**

**Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga**

  
**Adriana de Caselli Aragon**  
Visto Setor  
Compras/Licitação

A

A



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

FL. 08 @

Itapetininga, 13 de novembro de 2019.

Ao

Departamento de Contabilidade

COMUNICAÇÃO INTERNA

Conforme intenção demonstrada pelo Chefe do Setor Administrativo, juntamente com a deliberação interna do Exmo. Sr. Presidente pela aquisição 500 (quinhentas) caixas de copos de água mineral, foi realizada pesquisa de preços em que o menor valor total obtido, na importância de R\$ 10.800,00 (dez mil, oitocentos reais) – considerando o valor de cada caixa contendo 48 unidades em R\$ 21,60 (vinte e um reais e sessenta centavos) - se encontra dentro do limite estabelecido no artigo 24, inciso II da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, alterado pelo Decreto nº 9.412/2018.

Desta forma, encaminho os presentes autos ao departamento de contabilidade para a indicação da rubrica orçamentária que comprove a existência de disponibilidade financeira para a cobertura das despesas a serem realizadas, sendo o valor total acima indicado, correspondentes à proposta de menor valor obtida.

Atenciosamente,

**Adriana Angeli Caselli Aragón**

**Presidente da Comissão de licitação**





**TERMO DE RECEBIMENTO E DELIBERAÇÃO**

Ao

Departamento de Compras

**INFORMAÇÕES DE DOTAÇÃO E DE RECURSOS FINANCEIROS**

Informamos a existência de dotação orçamentária e previsão de recursos financeiros para a aquisição de 500 (quinhentas) caixas de copos d'água mineral, conforme menor orçamento apresentado, no valor de cada caixa com 48 unidades de **R\$ 21,60** (vinte e um reais e sessenta centavos), totalizando, portanto, a importância de **R\$ 10.800,00** (dez mil e oitocentos reais), sendo que o pagamento será efetuado através da seguinte rubrica orçamentária:

- 01 – Câmara Municipal**
- 031 – Ação Legislativa**
- 0058 – Processo Legislativo**
- 2039 – Gestão das Ações de Apoio Administrativo, Manutenção e de Modernização Organizacional**
- 3.3.90.30 – Material de Consumo**

Itapetininga, 13 de novembro de 2019.

**Nádia Ap. Scardoeli Kecioris**  
Assessora Financeira



**CAMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

FLS. 0010

SETOR DE COMPRAS

Exercício: 2019

4R Sistemas

REQUISIÇÃO DE COMPRA

Página: 1/1

**Requisição:** 652    **Ano:** 2019    **Data:** 13/11/2019    **Requisitante:** ADRIANA

**Tipo de Compra:** ADMINISTRATIVA  
**Prioridade:** NORMAL  
**Ficha:** 10 GESTÃO DAS AÇÕES DE APOIO ADMINISTRATIVO, E MANUTENÇÃO E DE MODERNIZAÇÃO ORGANIZACIONAL  
**Fonte de Recurso:** 1 TESOURO    **Aplic./Var.:** 110.000  
**Elemento:** 30 MATERIAL DE CONSUMO  
**Sub-Elemento:** 7 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO  
**Aplicação:** CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL PELO PERIODO DE 12 MESES, PARA O CONSUMO DOS FUNCIONÁRIOS E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
**Observação:**  
**Justificativa:** PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL  
**Centro de Custo:**  
**Veículo:** GERAL  
**Local da Entrega:** CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

Seq.	Quantidade	Unid.	Cd. Produto	Descrição do Produto
1	500,000000	CX	34.0057	COPO DE ÁGUA MINERAL

ITAPETININGA, 13 de Novembro de 2019



**CAMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE COMPRAS**

FLS.  
0011

Exercício: 2019

4R Sistemas

MAPA DE PREÇO - SINTÉTICO  
Dispensa Nº 15/2019 - POR CÓDIGO

Página: 1/1

Item	Quantidade	Unidade	Cd. Produto	Descrição
0001	500,0000	CX	34.0057	COPO DE ÁGUA MINERAL

Cd. Fornec.	Razão Social	Qd. Cotada	Valor Unitário	Valor Desconto	Valor Líquido
	216 COMERCIAL CHAQUIB OZI LTDA.	500,0000	21,6000	0,00	10.800,00
	1591 VANCLEYDE DE FÁTIMA DOS SANTOS ME	500,0000	21,9000	0,00	10.950,00
	764 COFESA COMERCIAL FERREIRA SANTOS LTDA	500,0000	40,8000	0,00	20.400,00
	1583 ELIANA APARECIDA RIBEIRO DE CAMARGO ITAPETININGA M	500,0000	43,2000	0,00	21.600,00
<b>Valor Médio por Item:</b>		<b>31,8750</b>			<b>15.937,50</b>

**Valor Total Médio: 15.937,50**

**Total por Fornecedor**

Código	Nome	Valor Fornecedor
216	COMERCIAL CHAQUIB OZI LTDA.	10.800,00
<b>Valor Total</b>		<b>10.800,00</b>

ITAPETININGA, 13 de Novembro de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.  
0012

Itapetininga, 18 de novembro de 2019.

À

Assessoria Jurídica

**Ref.: Parecer acerca da legalidade e regularidade pela contratação de empresa para a aquisição de copos de água mineral à Câmara Municipal de Itapetininga.**


Diante da necessidade demonstrada pelo Chefe do Setor Administrativo da Câmara Municipal de Itapetininga pela aquisição de 500 (quinhentas) caixas de copos d'água mineral, informamos que, em pesquisa de preços realizada, a melhor oferta foi obtida foi da empresa Comercial Chaquib Ozi Ltda com valor, por caixa, de R\$ 21,60 (vinte e um reais e sessenta centavos), totalizando, portanto, a importância de R\$ 10.800,00 (dez mil, duzentos e oitocentos reais).

Assim, conforme deliberado pelo Exmo. Senhor Presidente desta Casa, solicitamos parecer jurídico acerca da regularidade e legalidade pela instauração de procedimento de dispensa de licitação visando à contratação da empresa supramencionada para a aquisição em epígrafe, fundamentada pelo art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93, c/c ao Decreto Federal nº 9.412/2018, sendo que o menor valor ofertado se mostra compatível ao praticado no mercado e dentro do limite estabelecido em referido artigo, bem como a informação da existência de recursos orçamentários e financeiros para suportar referida contratação, em atendimento às disposições do mesmo Diploma.

Anexa ainda, a minuta do termo de contrato para vossa apreciação.

Atenciosamente,

  
**Adriana Angeli Caselli Aragón**  
**Presidente da Comissão de Licitação**





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº 1/2019**

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA E A EMPRESA xxxxxxxxx.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 67.360.537/0001-33, com sede na Rua José Soares Hungria, nº 489, Jardim Marabá, na cidade de Itapetininga-SP, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Itamar José Martins, RG nº xxxxxxxx CPF nº xxxxxxxx, e a empresa inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com endereço na Rua nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo, à fl. \_\_\_\_\_, doravante denominado Processo, concernente à Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_\_/2019, com base no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, c/c ao Decreto Federal 9.412/2018. Os contratantes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrevocavelmente, às suas estipulações.

**PRIMEIRA (DO OBJETO)**

1.1 - O objeto do presente contrato é o fornecimento parcelado, conforme a necessidade, de água mineral natural para a Câmara Municipal de Itapetininga, conforme descritivo e preço unitário abaixo indicado:

Descrição do Produto	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
Água mineral natural sem gás, acondicionada em copos de 300 ml, com tampa; com validade mínima de 06 (seis) meses da data de entrega; produto sujeito à verificação no ato de entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA. - A serem entregues em caixas contendo 48 unidades.	500 caixas	R\$ 21,60	R\$ 10.800,00

1.2 - Os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação da proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

**CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO)**

2.1 - A Contratada se compromete a entregar os produtos objeto deste contrato de forma parcelada conforme a necessidade da Câmara Municipal, mediante requisição formal desta, e de acordo com o Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA.

2.2 - Em cada requisição, serão indicados os itens e as quantidades de cada um, bem como a data e o horário do fornecimento;

2.3 - O prazo das entregas não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de cada ordem de fornecimento emitida pela Câmara Municipal de Itapetininga, conforme a necessidade dos respectivos itens.

2.4 - O prazo de validade dos produtos deverá ser de, no mínimo, 06 (seis) meses, contados a partir de sua entrega.

2.5 - Não serão aceitos no momento de entrega embalagens com avarias ou sinais de violação de qualquer tipo, bem como não serão aceitas se estiverem amassadas, manchadas ou apresentarem danos aparentes e sem identificação do fabricante.

2.6 - Correrá por conta da Contratada todos os custos relativos ao transporte em geral, o descarregamento, os



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se faça necessária à perfeita execução contratual.

2.7 - A Administração rejeitará os produtos que estiverem em desacordo com o respectivo orçamento.

2.8 - Constatadas irregularidades no objeto, a CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:  
a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações exigidas, determinando sua substituição;  
b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

2.9 - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento pela CONTRATADA da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

2.10 - A contratada responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da Câmara Municipal de Itapetininga, por dolo ou culpa, decorrentes da execução contratual;

**CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)**

3.1 - O valor total deste contrato é de R\$ 10.800,00 (dez mil, oitocentos reais), conforme proposta apresentada pela Contratada, correspondendo aos valores unitários, ao fornecimento e entrega do objeto definido nas cláusulas primeira e segunda, mediante prazo mencionado na cláusula segunda.

3.2 - A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3 - Os preços ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, que deverá ser comprovado pelo Contratado mediante apresentação de planilha de composição de custos e deferido pela Contratante.

3.4 - Nos valores descritos, já estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, embalagens, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto.

**CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)**

4.1 - A despesa correrá pelo Código de Despesa 01.031.0058.2039.3.3.90.30 - Material de Consumo do orçamento da Câmara Municipal de Itapetininga do presente exercício.

**CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)**

5.1 - Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados em até 10 (dez) dias úteis após cada entrega realizada, mediante apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura ao Setor Contábil da Câmara Municipal de Itapetininga, e poderá ser feito por meio de boleto bancário, crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada ou cheque nominal a favor da proponente a ser retirado na sede da Câmara Municipal de Itapetininga.

5.2 - Correrão por conta exclusiva da contratada:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

5.3 - Sendo constatado erro na nota fiscal, esta não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido no item 5.1, a partir da data de sua reapresentação.

5.4 - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda entrega dos produtos bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

**CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)**

FLS.  
0013-1



6.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

7.1 - São obrigações da Contratada:

- Fornecer os produtos atendendo às especificações necessárias à completa e correta execução do presente contrato;
- Obedecer aos prazos de entrega estipulados neste contrato;
- Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor.
- Entregar produtos de primeira qualidade;

#### CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1 - São obrigações da Contratante:

- Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta entrega dos produtos;
- Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, as necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

#### CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)

9.1 - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

I - O atraso injustificado na entrega dos produtos contratados, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia; e
- atraso superior a 30 (trinta) dias, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no item seguinte;

II - Pela inexecução total ou parcial da obrigação decorrente deste contrato, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total remanescente do contrato;
- a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelos incisos III e IV do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

9.2 - Para cálculo da multa prevista nesta cláusula, deverá ser adotado o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida.

9.3 - A aplicação de uma penalidade não exclui outra, quando cabível. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9.4 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

9.5 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

9.6 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das demais sanções previstas naquela Lei.



10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2 - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

12.3 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

12.4 - A Contratada manterá, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA GESTÃO CONTRATUAL)

13.1 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da lei federal nº 8.666/93.

13.2 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal nº 8.666/93).

13.3 - A gestão do presente contrato será realizada pelo(a) Sr(a)....., nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto na proposta da Contratada e neste instrumento.

13.4 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na entrega dos produtos, o agente fiscalizador dará ciência à Contratada, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

13.5 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.

13.6 - A contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações deste contrato e da proposta apresentada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

14.1 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

15.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO)

16.1 - O Foro do contrato será o da Comarca de Itapetininga/SP, excluído qualquer outro.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itapetininga, \_\_ de \_\_\_\_ de 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
Itamar José Martins  
(Contratante)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
(Contratado)

Testemunhas:

Assinatura		Assinatura	
Nome:		Nome:	
RG nº	CPF nº	RG nº	CPF:

*R*

FIS. 150



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga.

PARECER JURÍDICO

É solicitado a esta Assessoria Técnica Jurídica, pedido de análise e parecer pela pretensa contratação de empresa para aquisição de 500 (quinhentas) caixas, cada uma contendo 48 copos d'água mineral, que intenta realizar a Câmara Municipal de Itapetininga.

Considerando as justificativas apresentadas pela necessidade do fornecimento de água potável aos Vereadores, funcionários e eventuais visitantes desta Casa de Leis.

Considerando que, dentre os preços apresentados pelas empresas consultadas, nota-se a proposta no valor por caixa de R\$ 21,60 (vinte e um reais e sessenta centavos), totalizando, portanto, a importância de R\$ 10.800,00 (dez mil, oitocentos reais), correspondendo a de menor valor dentre os orçamentos prévios pesquisados.

Considerando o montante do valor da contratação se mostra dentro do limite previsto na alínea "a", do inciso II do Artigo 23 da Lei de Licitações nº 8.666/93 e, conforme previsto no inciso II do art. 24 da Lei de Licitações, o procedimento licitatório é dispensável, assim estabelecido:

*Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:*

*(...)*

*II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:*

*a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);*

*(...)*

*Art. 24 - É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*





(...)

Considerando a atualização ao referido dispositivo legal, dado pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, vejamos a redação:

*Art. 1º. Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:*

(...)

*II – para compras e serviços não incluídos no inciso I:*

*a) Na modalidade convite – até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);*

(...)

Assim, tendo em vista o valor de R\$ 10.800,00 (dez mil, oitocentos reais), bem como levando em conta a existência de recursos financeiros suficientes para garantir o cumprimento das obrigações por parte da Câmara Municipal de Itapetininga, conforme despacho do Departamento de Contabilidade, entendo estarem presentes todos os pressupostos explicitados no artigo 24, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, estando assim perfeitamente caracterizada a dispensa de licitação para a contratação pretendida.

Neste diapasão, dispensável também é a formalidade exigida no art. 26 da Lei de Licitações, quanto à ratificação e publicação na imprensa oficial, considerando a fundamentação legal do ato.

Neste sentido, é decisão do Tribunal de Contas do Estado:

**TC-007904/026/04**

*Afastadas as questões relacionadas com a contratação de advogados para provimento de cargos em comissão de advogado no município, já que foram objeto de comentários específicos quando do exame dos respectivos processos de contas, consoante observado às fls.137, o que torna preclusa a matéria sob este prima, não procedendo, portanto, os argumentos do representante.*

*Do mesmo modo, são improcedentes as impugnações nos autos suscitadas acerca da formalização da dispensa de licitação, com fundamento no inciso II, do artigo 24, da Lei nº. 8.666/93, para a contratação, pelo Executivo de Capivari, no valor de R\$ 7.100,00, da empresa “Opus”, que objetivou a criação de arte para confecção de “banners”, roteiro para vídeo e “layout” de convites do encerramento dos projetos escolares de ensino fundamental daquela cidade.*

*Isso porque, neste caso, estão exclusas, para instrução do processo de dispensa de licitação, as formalidades previstas no Parágrafo único, incisos I, II, III e IV, do artigo 26, da Lei nº. 8.666/93, conforme se depreende do “caput”, do próprio artigo, onde está explícito que apenas “As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art.17 e nos*



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS 18 - 0

*incisos III a XXIV, do art.24...”, deverão atender tais requisitos, como condição para eficácia dos atos.*

*Sendo assim, não tendo o subscritor feito prova de suas alegações, Julgo Improcedentes os fatos narrados na peça inicial, determinado o arquivamento deste expediente.*

*Publique-se a Sentença.*

Também se manifesta o Tribunal de Contas da União:

*“(...) Em face disso, a contratação por dispensa, com fundamento no art. 24, incisos I e II, não exige a publicação e a contratação na forma prevista para as demais modalidades, requerendo apenas a afixação do instrumento convocatório em local próprio.” (Acórdão nº 1.336/2006, Plenário, rel. Min. Ubiratan Aguiar).*

Por fim, aprovo a minuta do termo de contrato apresentada, entendendo conter todos os requisitos exigidos na legislação vigente.

Vale ressaltar ainda sobre a necessidade de publicação do referido termo de contratação até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, em atendimento ao § único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

É o parecer.

Itapetininga, 18 de novembro de 2019.

**JOÃO MAURÍCIO CALAFFA S. IBÁÑEZ**

Assessor/Técnico Jurídico

OAB/SP-114.407

q



**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO**

Diante da justificativa esposada em relação à necessidade pela contratação de empresa para aquisição de 500 (quinhentas) caixas de copos de água mineral, juntamente com a pesquisa de preços realizada demonstrando sua compatibilidade aos preços praticados no mercado, a informação de existência de recursos financeiros suficientes a fazer frente às despesas com a pretendida contratação e o parecer jurídico exarado no sentido de regularidade e legalidade da formalização da aquisição pretendida através de procedimento de Dispensa de Licitação, fundamentada pelo art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93, c/c ao Decreto Federal nº 9.412/2018, AUTORIZO a sua realização e, nestes termos, encaminho os presentes autos ao departamento competente para a confecção do termo contratual e sua publicação na imprensa oficial nos termos do § único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

Itapetininga, 19 de novembro de 2019

  
\_\_\_\_\_

**Itamar José Martins**  
**Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga**

  
**Adriana A. Caselli Aragon**  
**Visto-Sector**  
**Compras/Licitação**





**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Número: 15/2019**

Em conformidade com os elementos do Processo Nº 22/2019, bem como parecer da Assessoria Técnica Jurídica, reconhecendo a **Dispensa** de Licitação, com base no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, tendo como contratada a empresa abaixo relacionada:

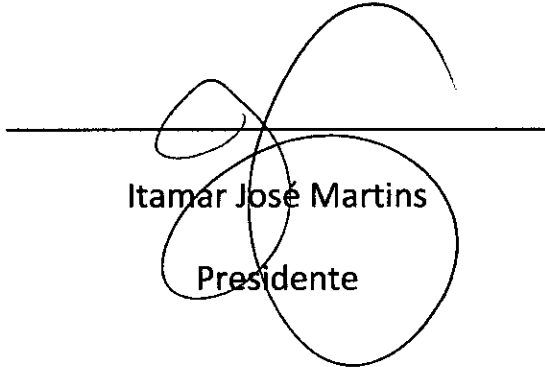
EMPRESA: COMERCIAL CHAQUIB OZI LTDA.

CNPJ: 49.694.482/0001-16

TOTAL: R\$ 10.800,00 (dez Mil e oitocentos reais)

Nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICO** o ato, nos termos acima descritos e **AUTORIZO** a despesa.

Itapetininga, 19 de Novembro de 2019.

  
Itamar José Martins  
Presidente

Adriana A. Casali Aragon  
Visto-Sexor  
Compras/Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS 002 (6)

EXTRATO PUBLICAÇÃO

**Dispensa de Licitação nº 15/2019**  
**Processo Licitatório nº 22/2019**

Nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, **RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 15/2019**, para a contratação da empresa Comercial Chaquib Ozi Ltda, para o fornecimento de água mineral pelo período de 12 (doze) meses, para a Câmara Municipal de Itapetininga, cujo valor é de R\$ 10.800,00 (dez mil, oitocentos reais).

Itapetininga, 19 de novembro de 2019.

**Itamar José Martins**  
Presidente

Adriana A. Caselli Aragon  
Visto Setor  
Compras/Licitacões

Projeto de Lei nº 147/2019, de autoria da Chefe do Poder Executivo, que autoriza a Suplementação do Crédito no Serviço de Previdência Municipal - SEPREM, e dá outras providências. (R\$ 4.435.000,00 - Serviço de Previdência Municipal).

**ITAMAR JOSÉ MARTINS**  
PRESIDENTE

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2019**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2019**

● Nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 14/2019, para a contratação da empresa Telefônica do Brasil S.A., para a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal, com fornecimento de aparelhos em comodato, para a Câmara Municipal de Itapetininga, cujo valor é de R\$ 4.678,80 (quatro mil, seiscentos e setenta e oito reais e oitenta centavos).

Itapetininga, 22 de novembro de 2019.

**ITAMAR JOSÉ MARTINS**  
PRESIDENTE

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2019**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2019**

● Nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 15/2019, para a contratação da empresa Comercial Chaquib Ozi Ltda, para o fornecimento de água mineral pelo período de 12 (doze) meses, para a Câmara Municipal de Itapetininga, cujo valor é de R\$ 10.800,00 (dez mil, oitocentos reais).

Itapetininga, 19 de novembro de 2019.

**ITAMAR JOSÉ MARTINS**  
PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.  
0023

**TERMO DE CONTRATO Nº 21/2019**

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA E A EMPRESA COMERCIAL CHAQUIB OZI LTDA. - ME.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 67.360.537/0001-33, com sede na Rua José Soares Hungria, nº 489, Jardim Marabá, na cidade de Itapetininga-SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Itamar José Martins, RG nº 15.342.234 CPF nº 049.785.178-42, e a empresa **Comercial Chaquib Ozi Ltda.** inscrita no CNPJ sob o nº 49.694.482/0001-16, com endereço na Rua Quintino Bocaiuva, nº 592, Centro, cidade de Itapetininga/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Carlos Roberto Ozi, RG nº 4.563.794-5, CPF nº 834.475.718-53, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo, à fl. 19, doravante denominado Processo, concernente à Dispensa de Licitação nº 15/2019, com base no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, c/c ao Decreto Federal 9.412/2018. Os contratantes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**PRIMEIRA (DO OBJETO)**

1.1 - O objeto do presente contrato é o fornecimento parcelado, conforme a necessidade da Administração, de água mineral natural para a Câmara Municipal de Itapetininga, conforme descritivo e preço unitário abaixo indicado:

Descrição do Produto	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
Água mineral natural sem gás, acondicionada em copos de 300 ml, com lacre; com validade mínima de 06 (seis) meses da data de entrega; produto sujeito à verificação no ato de entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA. - A serem entregues em caixas contendo 48 unidades.	500 caixas	Lyndoia	R\$ 21,60	R\$ 10.800,00

1.2 - Os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação da proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

**CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO)**

2.1 - A Contratada se compromete a entregar os produtos objeto deste contrato de forma parcelada conforme a necessidade da Câmara Municipal, mediante requisição formal desta, e de acordo com o Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA.

2.2. Em cada requisição, serão indicados os itens e as quantidades de cada um, bem como a data e o horário do fornecimento;

2.3. O prazo das entregas não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de cada ordem de fornecimento emitida pela Câmara Municipal de Itapetininga, conforme a necessidade dos respectivos itens.

2.4. O prazo de validade dos produtos deverá ser de, no mínimo, 06 (seis) meses, contados a partir de sua entrega.

Clóvis Denis Máximo  
Visto-Setor  
Compras/Contratos



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

FLS.  
0024

2.5. Não serão aceitos no momento de entrega embalagens com avarias ou sinais de violação de qualquer tipo, bem como não serão aceitas se estiverem amassadas, manchadas ou apresentarem danos aparentes e sem identificação do fabricante.

2.6. Correrá por conta da Contratada todos os custos relativos ao transporte em geral, o descarregamento, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se faça necessária à perfeita execução contratual.

2.7. A Administração rejeitará os produtos que estiverem em desacordo com o respectivo orçamento.

2.8 - Constatadas irregularidades no objeto, a CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações exigidas, determinando sua substituição;
- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

2.9 - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento pela CONTRATADA da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

2.10 - A contratada responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da Câmara Municipal de Itapetininga, por dolo ou culpa, decorrentes da execução contratual;

**CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)**

3.1 - O valor total deste contrato é de R\$ 10.800,00 (dez mil, oitocentos reais), conforme proposta apresentada pela Contratada, correspondendo aos valores unitários, ao fornecimento e entrega do objeto definido nas cláusulas primeira e segunda, mediante prazo mencionado na cláusula segunda.

3.2 - A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3 - Os preços ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, que deverá ser comprovado pelo Contratado mediante apresentação de planilha de composição de custos e deferido pela Contratante.

3.4 - Nos valores descritos, já estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, embalagens, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto.

**CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)**

4.1 - A despesa correrá pelo Código de Despesa 01.031.0058.2039.3.3.90.30 – Material de Consumo do orçamento da Câmara Municipal de Itapetininga do presente exercício.

**CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)**

5.1 - Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados em até 10 (dez) dias úteis após cada entrega realizada, mediante apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura ao Setor Contábil da Câmara Municipal de Itapetininga, e poderá ser feito por meio de boleto bancário, crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada ou cheque nominal a favor da proponente a ser retirado na sede da Câmara Municipal de Itapetininga.

5.2 - Correrão por conta exclusiva da contratada:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;

**Clóvis Denis Máximo**  
Visto-Sector  
Compras/Contratos





FLS  
0025-0

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

5.3 - Sendo constatado erro na nota fiscal, o mesmo não será aceito e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido no item 5.1, a partir da data de sua reapresentação.

5.4 - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda a entrega dos produtos bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

**CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)**

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)**

7.1 - São obrigações da Contratada:

- a) Fornecer os produtos atendendo às especificações necessárias à completa e correta execução do presente contrato;
- b) Obedecer aos prazos de entrega estipulados neste contrato;
- c) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor.
- d) Entregar produtos de primeira qualidade;

**CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)**

8.1 - São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta entrega dos produtos;
- b) Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, as necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

**CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)**

9.1 - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

I - O atraso injustificado na entrega dos produtos contratados, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no item seguinte;

II - Pela inexecução total ou parcial da obrigação decorrente deste contrato, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total remanescente do contrato;
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelos incisos III e IV do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

9.2 - Para cálculo da multa prevista nesta cláusula, deverá ser adotado o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida.

9.3 - A aplicação de uma penalidade não exclui outra, quando cabível. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

**Clóvis Denis Máximo**  
Visto-Sector  
Compras/Contratos



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

FLS.  
0026

9.4 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

9.5 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

9.6 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)**

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das demais sanções previstas naquela Lei.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)**

11.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)**

12.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2 - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

12.3 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

12.4 - A Contratada manterá, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA GESTÃO CONTRATUAL)**

13.1 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da lei federal nº 8.666/93.

13.2 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal nº 8.666/93).

13.3 - A gestão do presente contrato será realizada pelos Srs. André Luiz Nishiyama – Agente Operacional de Apoio, Adriana Angeli Caselli Aragón – Oficial do Legislativo e Clóvis Denis Máximo – Oficial de Comunicações, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto na proposta da Contratada e neste instrumento.

13.4 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na entrega dos produtos, o agente fiscalizador dará ciência à Contratada, bem assim das providências exigidas para sanar a

Clóvis Denis Máximo  
Visto-Setor  
Compras/Contratos



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.  
0027

falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

13.5 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.

13.6 - A contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações deste contrato e da proposta apresentada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)**

14.1 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)**

15.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO)**

16.1 - O Foro do contrato será o da Comarca de Itapetininga/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itapetininga, 02 de dezembro de 2019

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**

Itamar José Martins  
(Contratante)

**COMERCIAL CHAQUIB OZI LTDA. - ME**

Carlos Roberto Ozi  
(Contratada)

Testemunhas:

Assinatura

Nome: André Luiz Nishiyama

Assinatura

Nome: Adriana Angeli Caselli Aragón

RG nº 33.703.641-X

CPF nº 346.803.898-42

RG nº 22.849.162-9

CPF: 161822378-05

Clóvis Denis Máximo  
Visto-Setor  
Compras/Contratos



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.  
0028

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

CONTRATADO: COMERCIAL CHAQUIB OZI LTDA. ME

CONTRATO: Nº 21/2019

ADVOGADO: JOÃO MAURÍCIO CAIAFFA S. IBAÑEZ

Nº OAB/SP: 114.407:

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado, conforme a necessidade da Administração, de água mineral natural para a Câmara Municipal de Itapetininga

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1 - Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular manifestações cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2 - Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itapetininga, 02 de dezembro de 2019

Clóvis Denis Máximo  
Visto-Setor  
Compras/Contratos



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.  
0029

**GESTORES DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Clóvis Denis Máximo

Cargo: Oficial de Comunicação

CPF: 105.887.268-00

RG: 19.836.768

Data de Nascimento: 01/04/1968

Endereço residencial completo: Rua Ozônia Rodrigues de Oliveira, 121 VI. Labrunetti

E-mail institucional: cdm@camaraitapetininga.sp.gov.br

E-mail pessoal: cd.maximo@folha.com.br

Telefone: 15-996448768

Assinatura: 

Nome: André Luiz Nishiyama

Cargo: Agente Operacional de Apoio

CPF: 346.803.898-42

RG: 33.703.641-X

Data de Nascimento: 23/10/1985

Endereço residencial completo: Rua Marcelo Haddad, 205, Lago dos Ipês

E-mail institucional andre@camaraitapetininga.sp.gov.br

E-mail pessoal: andrenishiyama@hotmail.com

Telefone: 15-996542594

Assinatura: 

Nome: Adriana Angeli Caselli Aragón

Cargo: Oficial do Legislativo

CPF: 161.822.378-05

RG: 22.849.162-9

Data de Nascimento: 10/05/1972

Endereço residencial completo: Rua Nelson Andrades Antunes, 270 Jardim Marabá

E-mail institucional: adrianaaragon@camaraitapetininga.sp.gov.br

E-mail pessoal: adrianaaragon@camaraitapetininga.sp.gov.br

Telefone: 15-981009325

Assinatura: 



  
Clóvis Denis Máximo  
Visto-Setor  
Compras/Contratos



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

FLS.  
0030

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pela CONTRATANTE:**

Nome: Itamar José Martins

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga

CPF: 049.785.178-42

RG: 15.342.234

Data de Nascimento: 01/02/1963

Endereço residencial completo: Rua Francisco Alves Almada, 235 – Jardim Paulista

E-mail institucional: presidencia@camaraitapetininga.sp.gov.br

E-mail pessoal: vereador.itamar@hotmail.com

Telefone: 15-32731254

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Carlos Roberto Ozi

Cargo: Proprietário

CPF: 834.475.718-53

RG: 4.563.794-5

Data de Nascimento: 15/03/1950

Endereço residencial completo: Vila Ozi, 11 Centro

E-mail institucional: robertoozi@yahoo.com.br

E-mail pessoal: robertoozi@yahoo.com.br

Telefone: 15-997720050

Assinatura: \_\_\_\_\_

  
**Clóvis Denis Máximo**  
Visto-Setor  
Compras/Contratos



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

FLS.  
0031

**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Contrato nº 21/2019**

**Contratante:** Câmara Municipal de Itapetininga

**Contratada:** Comercial Chaquib Ozi Ltda. - ME.

**Objeto:** Aquisição de 500 caixas de copos de água mineral à Câmara Municipal de Itapetininga

**Valor Global:** R\$ 10.800,00 (dez mil, oitocentos reais), sendo o valor de cada caixa com 48 unidades de 300 ml de R\$ 21,60 (vinte e um reais e sessenta centavos).

**Prazo:** 12 (doze) meses.

**Data da Assinatura:** 02 de dezembro de 2019.

**Itamar José Martins**

**Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga**

**Clóvis Denis Máximo**  
Visto-Setor  
Compras/Contratos



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
Estado de São Paulo

FLS.  
0032

**ORDEM DE FORNECIMENTO**

Contratante: Câmara Municipal de Itapetininga

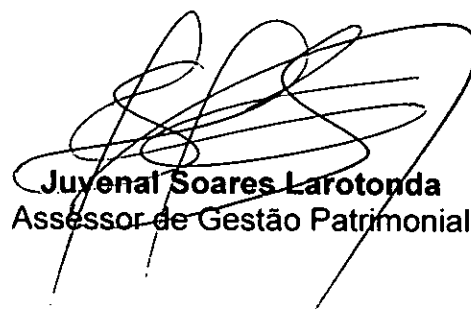
Contratada: Comercial Chaquib Ozi Ltda. - ME

**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de água mineral pelo período de 12 (doze) meses para a Câmara Municipal de Itapetininga.

Nos termos do Contrato nº 21/2019, de 02 de dezembro de 2019, firmado entre a Câmara Municipal de Itapetininga e a empresa Comercial Chaquib Ozi Ltda. - ME, para o fornecimento de água mineral, fica a contratada autorizada, a partir desta data, a fornecer o objeto, em consonância com os termos da Dispensa nº 15/2019, seguindo o quantitativo abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO	QUANT	PEDIDO PARA ENTREGA	SALDO
01	aquisição de 500 (quinhentas) caixas contendo 48 unidades de copos de água mineral de 300 ml	500 caixas	50 caixas	450 caixas

Itapetininga, 02 de dezembro de 2019.

  
**Juyenal Soares Larotonda**  
Assessor de Gestão Patrimonial

Recebido em 3/12/2019

Carimbo da empresa:

Nome: Com. Roberto Ozi

Assinatura: 



**EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**  
**TERMO DE CONTRATO Nº 20/2019**

Contratante: Câmara Municipal de Itapetininga

Contratada: Telefônica do Brasil S/A

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal - SMP, com fornecimento de aparelhos em regime de comodato conforme quantidades.

Valor Global: R\$ 4.678,80 (quatro mil seiscentos e setenta e oito reais), considerando o valor mensal de R\$ 389,90 (trezentos e oitenta e nove reais e noventa centavos).

Prazo: 12 (doze) meses.

Data da Assinatura: 11 de dezembro de 2019.

**ITAMAR JOSÉ MARTINS**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

**EXTRATO DE CONTRATO**

Termo Contrato nº 21/2019

Contratante: Câmara Municipal de Itapetininga

Contratada: Comercial Chaquib Ozi Ltda. - ME.

Objeto: Aquisição de 500 caixas de copos de água mineral à Câmara Municipal de Itapetininga

Valor Global: R\$ 10.800,00 (dez mil, oitocentos reais), sendo o valor de cada caixa com 48 unidades de 300 ml de R\$ 21,60 (vinte e um reais e sessenta centavos).

Prazo: 12 (doze) meses.

Data da Assinatura: 02 de dezembro de 2019.

**ITAMAR JOSÉ MARTINS**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

**2º TERMO DE ADITAMENTO PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO Nº 01/2018**

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Itapetininga/SP

CONTRATADA: Link Card Administradora de Benefícios EIRELI

OBJETO DO ADITAMENTO: Prorrogação do prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses, contados a partir de 04 de janeiro de 2020.

BASE LEGAL: Artigos 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE ADITAMENTO: 02 de dezembro de 2019

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA: Itamar José Martins